



Câmara Municipal de

Folha n.º 18 do Proc.
N.º 376 de 19 94
O Funcionário *J.M.*
São Paulo

16 - PAR

16-2120/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº376/94

De iniciativa do N. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto em apreço dispõe sobre a possibilidade de as escolas da rede municipal de ensino receberem doação de material pedagógico de instituições e empresas industriais ou comerciais para ser distribuído aos alunos que as freqüentem.

Com a propositura, o nobre Autor objetiva estimular as empresas e instituições a colaborar com os alunos carentes de nossas instituições de ensino municipal, através da doação de material didático no qual, segundo o art. 2º, poderão ser impressos ou gravados logotipos, mensagens, brasões, marcas e endereços dos doadores.

A dita Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 12, opinou pela legalidade da matéria enfocada

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos que a matéria se reveste do mais alto interesse público, uma vez que a mesma prevê, ainda, que apenas a direção do estabelecimento escolar poderá receber e distribuir o material doado, o que provavelmente inibirá qualquer iniciativa de aproveitar-se a doação para outras finalidades menos nobres, o que certamente não é o desejo do ilustre Autor.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 376/94

Dispõe sobre a possibilidade de as escolas da rede municipal de ensino receberem doação de material pedagógico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão receber doação de material pedagógico de instituições e de empresas industriais ou comerciais, para ser distribuído entre os alunos que as freqüentem regularmente.

Art. 2º - O doador poderá, através dos meios de comunicação, divulgar promocionalmente o produto doado, bem como usar todas as formas conhecidas de publicidade, imprimindo ou gravando nos produtos suas mensagens, logotipos, brasões, marcas e endereços.

17 - RELCOM
17-6273/1995



Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 376 de 19 94
o Funcionário P.M.J.

Parágrafo único - O material doado somente será aceito, recebido e distribuído pela direção do estabelecimento escolar a que se destina e desde que não atente contra a moral ou comprometa a formação e educação dos alunos beneficiários.

Art. 3º - A escola manterá, em livro próprio, o registro dos nomes dos doadores, a natureza e o tipo de material recebido em doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/12/95

Presidente

Marcos Camargo (Carvalho)

Relator

Amilcar de Jesus

[Signature]